



PROJETO DE LEI Nº 10 DE 18 MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa do município de São Pedro do Piauí e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e Gerais

Art. 1º. Esta lei estabelece a nova estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal de São Pedro do Piauí, suas unidades administrativas, competências e ordem hierárquica.

Art. 2º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Controladoria, Procuradoria, Chefias, Assessores, Secretários, Coordenadores, Diretores.

Art. 3º. A Prefeitura realizará junto a pessoas ou entidades do setor privado, a execução de obras e serviços, sempre que admissível, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

§1º PARAGRAFO ÚNICO - O contrato e a concessão só serão admissíveis mediante concorrência pública.



Art. 4º. Os serviços municipais serão permanentemente atualizados, com vistas à modernização e racionalização dos métodos de trabalho afim de proporcionar o melhor atendimento ao público usuário dos serviços públicos municipais.

Art. 5º. O desenvolvimento do Município está vinculado à realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 6º. Toda e qualquer atividade da administração municipal será norteadas pelos seguintes princípios:

- I. Desenvolvimento das atividades socioeconômico respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II. Modernização e inovação da gestão pública municipal de forma a evitar a fragmentação das ações e a promover a harmonia dos serviços públicos essenciais disponibilizados ao cidadão, com maior eficiência e eficácia;
- III. Responsabilidade fiscal, através do planejamento público e do equilíbrio financeiro, buscando atingir maior economicidade na realização das despesas;
- IV. Transparência administrativa, permitindo a participação ativa da sociedade na definição das prioridades e na execução dos programas municipais, através dos órgãos colegiados;
- V. Manutenção de relacionamento harmônico com os segmentos sociais e poderes constituídos;
- VI. Melhoria contínua dos serviços públicos e programas de governo;

Art. 7º. A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação das suas diversas unidades organizacionais.



Art. 8º. A administração municipal buscará elevar a produtividade operacional de suas unidades organizacionais através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso de seu quadro de pessoal, da capacitação dos servidores, do estabelecimento de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades de recursos monetários municipais.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí, compõe-se dos seguintes órgãos, secretarias, departamentos, coordenações, divisões, setores, assessorias e seções:

I. Órgãos de Assistência e Assessoramento do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI:

1. Gabinete do Prefeito:

- 1.1. Chefia de Gabinete;
 - 1.1.1. Ouvidoria;
 - 1.1.2. Motorista do Gabinete;
- 1.2. Procuradoria;
 - 1.2.1. Assessoria;
- 1.3. Assessoria Especial.

II. Órgãos de Atividade-meio;

1. Secretaria Municipal de Governo:

- 1.1. Secretário;
- 1.2. Assessoria Especial

2. Secretaria Municipal de Administração:

- 2.1. Secretário:



- 2.1.2. Assessoria Especial;
- 2.2. Departamento de Material e Patrimônio;
 - 2.2.1. Setor de Almojarifado e Patrimônio;
 - 2.2.2. Setor de Protocolo e Arquivo;
- 2.3. Junta do Serviço Militar;
- 2.4. Departamento de Comunicação;
- 2.5. Departamento de Gestão de Pessoas;
 - 2.5.1. Setor de Folha de Pagamento;

3. Secretaria Municipal de Finanças:

- 3.1. Secretário;
- 3.2. Setor Fiscal;
- 3.3. Setor de Compras;
- 3.4. Setor Financeiro;

III. Órgãos de Atividade-fim:

1. Secretaria Municipal de Educação.

- 1.1. Secretária;
- 1.2. Supervisão Geral;
 - 1.2.1. Supervisão de Rede[®]
 - 1.2.2. Supervisão de Ensino;
- 1.3. Conselho Municipal de Administração Escolar;
- 1.4. Conselho Municipal de Educação;
- 1.5. Departamento de Gestão;
 - 1.5.1. Coordenação de Programas Educacionais e Prestação de Contas;
 - 1.5.2. Coordenação de Alimentação Escolar - Nutricionistas;
 - 1.5.3. Coordenação de Transporte Escolar;
 - 1.5.4. Coordenação de Almojarifado;
 - 1.5.5. Coordenação de Núcleo de Família – Assistente Social, Psicóloga e



Psicopedagogo;

1.5.6. Coordenação de Vida Escolar do Aluno – Censo e Busca Ativa;

1.6. Departamento de Ensino

1.6.1. Coordenação de Educação Infantil Urbana;

1.6.2. Coordenação de Educação Infantil Rural;

1.6.3. Coordenação de Ensino Fundamental do 1º e 2º ano;

1.6.4. Coordenação de Ensino Fundamental do 3º e 4º ano;

1.6.5. Coordenação de Ensino Fundamental do 5º ano;

1.6.6. Coordenação de Anos Finais de Matemática;

1.6.7. Coordenação de Anos Finais de Linguagem;

1.6.8. Coordenação de Anos Finais de Ciências Humanas;

1.6.9. Coordenação de Anos Finais de Ciências da Natureza

1.6.10. Coordenação de Anos Finais de EJA, Ensino Religioso e Educação

Especial;

2.Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

2.1. Secretário;

2.2. Conselhos;

2.3. Departamento de Esportes;

2.4. Departamento de Cultura;

2.5. Departamento de Apoio ao Turismo;

3.Secretaria Municipal de Saúde.

3.1. Secretário;

3.1.1. Assessoria Especial

3.1.2. Assessoria;

3.2. Conselhos;

3.3. Hospital;

3.3.1. Diretoria Administrativa do Hospital

3.3.1.1. Coordenação Especial de Saúde do Hospital;



- 3.3.1.2. Diretoria de Departamento;
- 3.3.1.3. Chefia de Divisão;
- 3.3.1.4. Assessoria;
- 3.4. Coordenação de Planejamento de Atenção Saúde;
 - 3.4.1. Coordenação Especial Programa Nacional de Imunização;
 - 3.4.2. Coordenação Especial Saúde Bucal;
 - 3.4.3. Diretoria Administrativa Farmácia Básica;
 - 3.4.4. Chefia de Divisão ACS;
 - 3.4.5. Chefia de Divisão do Programa Bolsa Família;
- 3.5. Coordenação de Planejamento da Atenção Especializada;
 - 3.5.1. Coordenação Especial do CEO - LRPD;
 - 3.5.2. Coordenação do CAPS;
 - 3.5.3. Coordenação do SAMU;
 - 3.5.4. Coordenação do Centro de Fisioterapia;
 - 3.5.5. Coordenação de Equipe Multiprofissional;
 - 3.5.6. Chefia de Divisão do Laboratório de Análises Clínicas;
- 3.6. Coordenação de Planejamento de Vigilância em Saúde e Regulação
 - 3.6.1. Diretoria Administrativa do CERAS;
 - 3.6.2. Diretoria Vigilância Sanitária;
 - 3.6.3. Chefia de Divisão Epidemiologia;
 - 3.6.4. Chefia de Divisão Endemias;
- 3.7. Departamento de Gestão Administrativa e Financeira;

4. Secretaria Municipal de Infraestrutura.

- 4.1. Secretário;
- 4.2. Departamento de Engenharia e Obras;
 - 4.2.1. Arquiteto;
 - 4.2.1.1. Desenhista - Cadista;
 - 4.2.2. Engenheiro;
 - 4.2.2.1. Técnico em Edificações;



4.2.2.1.1. Mestre de Obras;

4.3. Departamento de Serviços Urbanos;

4.3.1. Coordenação de Limpeza;

4.3.2. Coordenação de Iluminação Pública;

4.3.2.1. Eletricista;

4.4. Assessoria Especial.

5. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

5.1. Secretário;

5.2. Conselhos;

5.3. Assessoria Especial;

5.4. Departamento de Apoio à Agricultura;

5.4.1. Divisão de Apoio ao Agricultor;

5.5. Departamento de Desenvolvimento Econômico.

6. Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.1. Secretário;

6.2. Conselhos;

6.3. Assessoria Especial;

6.4. Departamento Administrativo Financeiro.

6.4.1. Divisão de Gestão Financeira;

6.4.2. Divisão de Material e Patrimônio;

6.5. Departamento de Proteção Social Básica.

6.5.1. Coordenação do CRAS;

6.5.2. Coordenação do Bolsa Família;

6.5.3. Coordenação do Programa Criança Feliz;

6.6. Departamento de Proteção Social Especial.

6.6.1. Coordenação do CREAS;

7. Secretaria Municipal do Meio Ambiente.



- 7.1. Secretário;
- 7.2. Conselhos;
- 7.3. Assessoria;
- 7.4. Departamento de Educação e Monitoramento Ambiental.
 - 7.4.1. Coordenação da Defesa Civil;
 - 7.4.2. Fiscalização Ambiental;
 - 7.4.3. Divisão de Monitoramento Ambiental e fiscalização;

8. Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais

- 8.1. Secretário;
- 8.2. Assessoria Especial;

9. Secretaria Municipal Transporte e Rodagens.

- 9.1. Secretário;
- 9.2. Assessoria Especial;
- 9.3. Diretoria de Transporte;
- 9.4. Diretoria de Fiscalização;
- 9.5. Diretoria de Mecânica;
- 9.6. Departamento de Topografia;

10. Controladoria

- 10.1. Controlador;
- 10.2. Departamento de Contabilidade;

11. Comissão Permanente de Licitação – CPL

- 11.1. Coordenação de Licitação;
 - 11.1.1. Pregoeiros;
 - 11.1.2. Comissão de Licitação (Presidentes, Membros e Suplentes)
 - 11.1.3. Assessoria Jurídica
 - 11.1.4. Assessoria Técnica



IV. Órgãos de Descentralização Administrativa:

1. Conselhos Municipais.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 10 - Os órgãos da Administração Municipal tem por finalidade promover, nas respectivas competências, o planejamento, a programação, a execução, a coordenação e o controle das funções municipais dentro das seguintes atividades básicas:

CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO

A Chefia de Gabinete compete:

- I. Dar assistência direta e imediata ao Prefeito na sua representação política e social, bem como coordenar suas relações, nessa área, com o Poder Legislativo Municipal e outras esferas do governo;
- II. Solicitar aos órgãos da administração direta do Municipal providências necessárias ao desempenho das funções de coordenação geral das atividades que lhe competem;
- III. Acompanhar a tramitação de projetos de Lei na Câmara Municipal;
- IV. Elaborar, registrar e controlar Decretos e atos administrativos da competência do Chefe do Poder Executivo;
- V. Receber, organizar e analisar e preparar o expediente do Prefeito, fazer publicar seus atos na Imprensa Oficial e acompanhar a execução das ordens por ele emitidas;
- VI. Planejar, organizar e coordenar com demais órgãos da administração os eventos do Município.



DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

A Procuradoria Geral do Município instituição de natureza permanente, essencial à administração pública municipal com organização e funcionamento definidos em Lei, cabendo ao Procurador do Município exercer a representação judicial e extrajudicial e as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Município.

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Controladoria Geral do Município é o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe:

- I. Supervisionar tecnicamente as atividades do sistema integrado de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria;
- II. Expedir atos normativos concedentes a ação do sistema integrado de fiscalização financeira, contabilidade e auditoria;
- III. Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;
- IV. Proceder ao exame nos processos originários de atos de gestão orçamentarias, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal e nos de aplicação de recursos públicos estaduais por entidades de direito privado, emitindo parecer técnico;
- V. Manter com o Tribunal de Contas colaboração técnica e profissional;
- VI. Relativamente à troca de informações e de dados, objetivando maior integração dos controles interno e externo;
- VII. Fomentar a participação da sociedade, de forma a estimular o controle social;
- VIII. Acompanhar a contabilização da despesa e da receita.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES – CPL

Caberá a realização de todos os Processos Licitatórios da Prefeitura Municipal, com acompanhamento dos mesmos desde a solicitação de realização dos certames até a contratação dos vencedores.



ASSESSORIA ESPECIAL

A Assessoria Especial compete:

- I. Dar assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos da prefeitura em todos os assuntos;
- II. Acompanhar o planejamento das atividades do Governo Municipal;
- III. Coordenar e assistir a elaboração de projetos de desenvolvimento;
- IV. Desempenhar outras atividades que lhes forem determinadas pelo Prefeito.

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

As Secretarias Municipais e os órgãos de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal poderão ter na sua estrutura básica, conforme disposto em regulamento, as seguintes unidades administrativas:

- I. Gabinete do Secretário ou do Coordenador;
- II. Departamento;
- III. Coordenação;
- IV. Divisão;
- V. Assessoria;
- VI. Seção.

Observar-se-á, na estruturação das Secretarias Municipais e dos órgãos de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal, o quantitativo de cargos em comissão e funções gratificadas constantes dos quadros dos Anexos I, II, III, IV e V da presente lei.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria de Administração é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, normatização e execução dos sistemas de administração da Prefeitura Municipal, além da elaboração do orçamento do Município e a execução de todas as atividades relativas à gestão de pessoas, aquisição, controle e guarda de material, administração de patrimônio, zeladoria, vigilância, transportes e encargos gerais relacionadas à gestão pública municipal.

Compete ainda o planejamento, execução, controle e divulgação das atividades cerimoniais, comunicação e à reprodução nas mídias televisivas, fonográficas, audiovisuais e demais, da gestão pública municipal.

SECRETARIA DE FINANÇAS

A Secretaria de Finanças é o órgão responsável pela gestão financeira e orçamentária, bem como o assessoramento do Prefeito nos assuntos financeiros e na formulação da política fiscal e tributária do Município: na execução das atividades de execução, fiscalização de tributos, elaboração, supervisão e controle da execução do orçamento municipal, além de ser responsável pelas compras.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A Secretaria de Educação compete desempenhar as atividades educacionais no âmbito municipal, promovendo prioritariamente programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, na medida das disponibilidades da Fazenda Pública Municipal, contando com apoio da comunidade, além contribuir com recursos e treinamento para melhorar a qualificação do corpo docente; instalar e manter os serviços de merenda escolar, principalmente na zona rural; manter o serviço de informação e estatística, além de desenvolver outras atividades que busquem a melhoria do ensino do município.



SECRETARIA DE SAÚDE

A Secretaria de Saúde é o órgão do Poder Executivo, responsável pela organização e elaboração voltada para a promoção, prevenção e assistência à saúde. É função desta secretaria dispor de condições para a proteção, recuperação da saúde da população, reduzindo enfermidades, controlando agravos e melhorando a vigilância, gerando assim mais qualidade de vida à população.

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

A Secretaria da Infraestrutura é o órgão encarregado pela execução, supervisão e controle de atividades referentes a abertura, pavimentação das vias e logradouros públicos; administração, manutenção, e operação dos serviços de estradas municipais: construção, reforma, ampliação e readaptação de prédios do Poder Público local, e demais obras de interesse da construção dentro da área urbana com respeito ao cumprimento do código de postura e de obras para licenciamento de obras particulares, bem como, executar as atividades de limpeza pública, inclusive das vias e logradouros, administrando convenientemente o problema do lixo urbano; administrar, controlar e fiscalizar o terminal rodoviário e demais serviços que tenham as características de utilidade pública.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A Secretaria de Agricultura compete, assessorar o Prefeito na formulação e execução das políticas de desenvolvimento e atividades agropecuárias do município, bem como de sua comercialização visando garantir o abastecimento normal da cidade de todos os produtos básicos de primeira necessidade, hortifrutigranjeiros, carne, leite, cereais e todo e qualquer produto de consumo no pleno exercício do seu poder de polícia, na defesa do consumidor; desenvolver políticas de incentivo à indústria e o comércio e aos pequenos produtores.

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO



A Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo é responsável pelo desenvolvimento do esporte, da difusão cultural do município, do fomento do Turismo, administração de escolas e banda de música, centros culturais, bibliotecas, museus, teatros, programas recreativos, desportivos e folclóricos, por todo acervo que expresse os tratos e valores culturais locais.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

A Secretaria de Meio Ambiente tem a função de operacionalmente planejar, formular, coordenar e acompanhar a execução e avaliação da política ambiental, e da conservação dos ecossistemas do Município, com ênfase na proteção do meio ambiente e combate à poluição urbana, de efetuar o licenciamento ambiental das atividades previstas em lei; orientar, fiscalizar e aprovar atividades que potencialmente causem agressão ambiental; conservar as espécies ameaçadas ou raras ou em perigo de extinção, inclusive a apreensão de animais e plantas silvestres capturadas ilegalmente; elaborar projetos e definir prioridades de recuperação e conservação de áreas de preservação; operar o aterro sanitário e os locais de destinação de resíduos especiais; educação ambiental; produzir, através do viveiro municipal, mudas para utilização em ajardinamento e arborização de vias e espaços públicos e para a distribuição a população em geral em determinados eventos.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

À Secretaria de Assistência Social compete assessorar o Prefeito na formulação e execução das políticas da Assistência Social com vistas a promover o bem estar da população de São Pedro do Piauí-PI, além de desenvolver programas de apoio a associações comunitárias e desenvolver programas de moradia.



SECRETARIA DE TRANSPORTES

À Secretaria de Transportes compete planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, através de medidas para orientação do tráfego, visando minimizar a emissão de poluentes, respeitar áreas específicas e evitar acidentes de trânsito, bem como promover a gestão e fiscalização do trânsito de veículos em âmbito municipal.

SECRETARIA DE GOVERNO

À Secretaria de Governo compete planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as ações políticas e de comunicação social do Poder Executivo Municipal, visando à integração das políticas públicas e das atividades dos órgãos e das entidades da Administração Pública.

SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

À Secretaria de Assuntos Institucionais implementar ações governamentais voltadas às relações com a União e os outros Estados da Federação, com outros Municípios e com o Poder Legislativo Municipal bem como com a sociedade civil e suas organizações. Apreciar e analisar ou elaborar convênios, acordos entre o município e as instituições estaduais ou federais, e representar o Prefeito Municipal sempre que necessário para o cumprimento das atribuições descritas anteriormente.

CAPITULO IV

Da Instituição da Remuneração

Art. 11 - A remuneração dos cargos em comissão e das funções de direção, chefia, assessoramento superior e gratificação funcional, nos órgãos e entidades da



Administração Pública Municipal do Poder Executivo, para os fins do disposto nesta Lei, é a constante dos Anexos I, II, III, IV e V.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Anexos I, II, III, IV e V, de que versam o caput deste artigo, conterão a nomenclatura, a simbologia, o valor da remuneração e a quantidade de cargos.

Art. 12 - É facultado ao servidor investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento, previstos nesta Lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de representação fixada para o cargo em comissão, nos termos da lei, exceto se pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - O servidor investido em cargo em comissão ou similar, constante dos Anexos I e II desta Lei, perceberá o valor do vencimento do cargo efetivo respectivo à função a que foi designado.

§2º - O anexo III será exclusivo dos cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento vinculados à Secretaria Municipal de Educação de São Pedro do Piauí, constando simbologia específica em anexo.

§3º - O servidor efetivo investido em cargo de comissão ou similar constante do anexo I e II, perceberá o valor do cargo exercido no percentual de 25% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor atribuído ao cargo, a ser definido pelo chefe do executivo em portaria.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais



Art. 13 - O Prefeito poderá delegar competência aos Secretários para proferirem despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a competência delegada.

PARÁGRAFO UNICO - É exclusiva do prefeito, sem prejuízo das demais, a competência decisória nos seguintes casos:

I. Autorização de despesas;

I. Nomeação, admissão dos servidores a qualquer título, exoneração, demissão ou dispensa, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Civis Públicos Municipais;

Aprovação de licitação, sob qualquer modalidade;

II. Permissão de Concessão da Exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, na forma prevista no Código de Postura Municipal;

III. Alienação de bens pertencentes ao patrimônio municipal, mediante aprovação da Câmara Municipal.

Art. 14 - A estrutura administrativa preconizada na presente lei entrará em funcionamento de acordo com a demanda e conveniência da Administração, aliada a disponibilidade de recursos financeiros.

PARÁGRAFO UNICO - O Prefeito Municipal completará a estrutura administrativa criando, mediante Decreto, os Órgãos de nível hierárquico inferior aos estabelecidos nesta Lei.

Art. 15 - Os cargos em comissão serão providos por livre nomeação e exonerados livremente pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 - As funções gratificadas, dispostas no anexo II, serão providas por



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



servidores públicos municipais.

Art. 17 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, especialmente aquelas que tratem de organização administrativa da Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí-PI e de remuneração dos cargos em comissão pelo executivo municipal, em especial as determinações contidas nas Leis Municipais ns° 332/2014, 10/2022 e 509/2023.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2025

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI	
Expediente apreciado na Sessão	
<input checked="" type="checkbox"/> Ordinário	<input type="checkbox"/> Extra 21/03/2025
Origem:	
Votação: 08 Favor 00 Contra	
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado(a)	<input type="checkbox"/> Rejeitado(a)
Secretário da Mesa	



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	SIMBOLO	VALOR (R\$)
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	12	CC1	R\$ 7.900,00
CHEFE DE GABINETE	1	CC1	R\$ 7.900,00
COORDENADOR DE LICITAÇÃO	1	CC1	R\$ 7.900,00
CONTROLADOR	1	CC1	R\$ 7.900,00
PROCURADOR	1	CC1	R\$ 7.900,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL	1	CC1	R\$ 7.900,00
ASSESSOR ESPECIAL	9	CC2	R\$ 5.530,00
MOTORISTA DO GABINETE	1	CC3	R\$ 2.500,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	25	CC4	R\$ 2.700,00
COORDENADOR	10	CC5	R\$ 2.100,00
CHEFE DE DIVISÃO	17	CC6	R\$ 1.800,00
ASSESSOR	10	CC6	R\$ 1.800,00
OUVIDOR	01	COG1	R\$ 2.700,00



ANEXO II
FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO	VALOR(R\$)
CHEFE DE SEÇÃO I	10	FG1	R\$ 800,00
CHEFE DE SEÇÃO I	15	FG2	R\$ 650,00

ANEXO III

(Específico para os servidores da Secretaria Municipal de Educação)

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR R\$ REMUNERAÇÃO
Supervisor de Rede	01	EC1	R\$ 6.200,00
Supervisor de Ensino	01	EC1	R\$ 6.200,00
Coordenador de Transporte Escolar	01	EC3	R\$ 5.800,00
Coordenador de Programas Educacionais e Prestação de Contas	01	EC3	R\$ 5.800,00
Coordenador de Alimentação Escolar	01	EC3	R\$ 5.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Coordenador de Almojarifado	01	EC3	R\$ 5.800,00
Coordenador do Núcleo da Família	01	EC3	R\$ 5.800,00
Coordenador de Vida Escolar do Aluno	01	EC3	R\$ 5.800,00
Coordenador de Educação Infantil Urbana	01	EC3	R\$ 5.800,00
Coordenador de Educação Infantil Rural	01	EC3	R\$ 5.800,00
Coordenador de Ensino Fundamental do 1º Ano	01	EC3	R\$ 5.800,00
Coordenador de Ensino Fundamental do 2º e 3º ano	01	EC3	R\$ 5.800,00
Coordenador de Ensino Fundamental do 4º e 5º Ano	01	EC3	R\$ 5.800,00
Coordenador de Anos Finais de Matemática	01	EC3	R\$ 5.800,00
Coordenador de Anos Finais de Linguagem	01	EC3	R\$ 5.800,00

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí

E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ**



Coordenador de Anos Finais de Ciências Humanas	01	EC3	R\$ 5.800,00
Coordenador de Anos Finais de Ciências da Natureza	01	EC3	R\$ 5.800,00
Coordenador de Anos Finais de EJA, Religioso e	01	EC3	R\$ 5.800,00
Educação Especial	01	EC3	R\$ 5.800,00

ANEXO IV

(Específico para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde)

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR R\$ REMUNERAÇÃO
Coordenação de Planejamento de Atenção a Saúde	01	CP2	R\$ 5.500,00
Coordenação de planejamento da Atenção Especializada	01	CP2	R\$ 5.500,00
Coordenação de Planejamento de Vigilância em Saúde e	01	CP2	R\$ 5.500,00

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí

E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ



Regulação			
Coordenação Especial de Equipe Multiprofissional	01	CES3	R\$ 3.300,00
Coordenação Especial de Saúde Bucal	01	CES3	R\$ 3.300,00
Coordenação Especial de Vigilância Epidemiológica	01	CES3	R\$ 3.300,00
Coordenação Especial do CEO	01	CES3	R\$ 3.300,00
Coordenação Especial do CAPS	01	CES3	R\$ 3.300,00
Coordenação Especial do SAMU	01	CES3	R\$ 3.300,00
Coordenação Especial do Centro de Fisioterapia	01	CES3	R\$ 3.300,00
Coordenação Especial do Programa Nacional de Imunização	01	CES3	R\$ 3.300,00

CNPJ: 06.554.810/0001-76 - Avenida Presidente Vargas, Nº 531 – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí - Piauí

E-mail: prefeitura@saopedrodopiaui.pi.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO PEDRO DO PIAUÍ**



COORDENADOR ESPECIAL DE SAÚDE DO HOSPITAL	01	CES3	R\$3.300,00
--	----	------	-------------

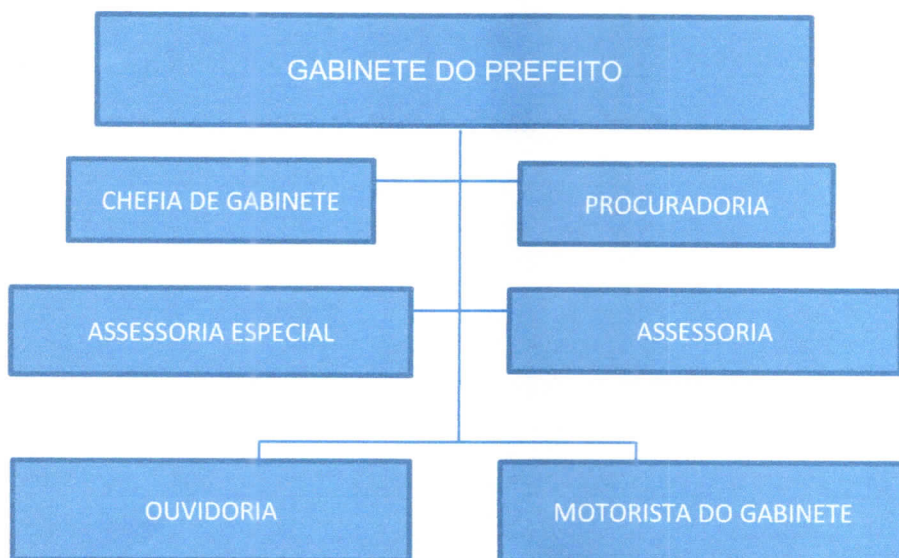
ANEXO V

(Específico para os servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social)

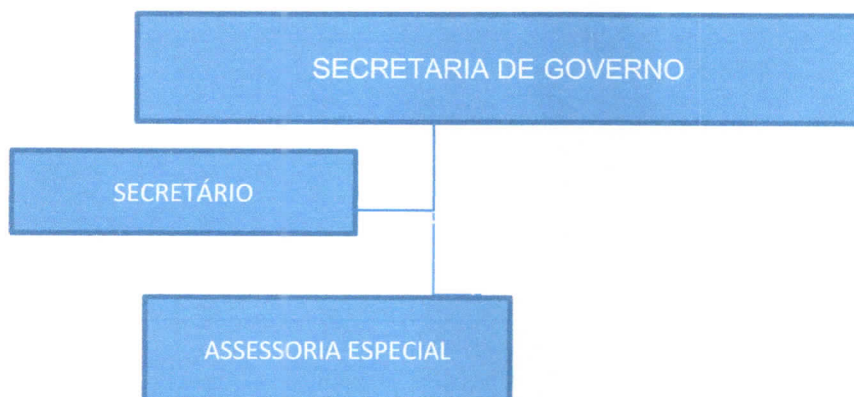
DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR R\$ REMUNERAÇÃO
Coordenação do CRAS	01	AC3	R\$ 3.300,00
Coordenação do Bolsa Família	01	AC3	R\$ 3.300,00
Coordenação do Programa Criança Feliz	01	AC3	R\$ 3.300,00
Coordenação do CREAS	01	AC3	R\$ 3.300,00



I



II



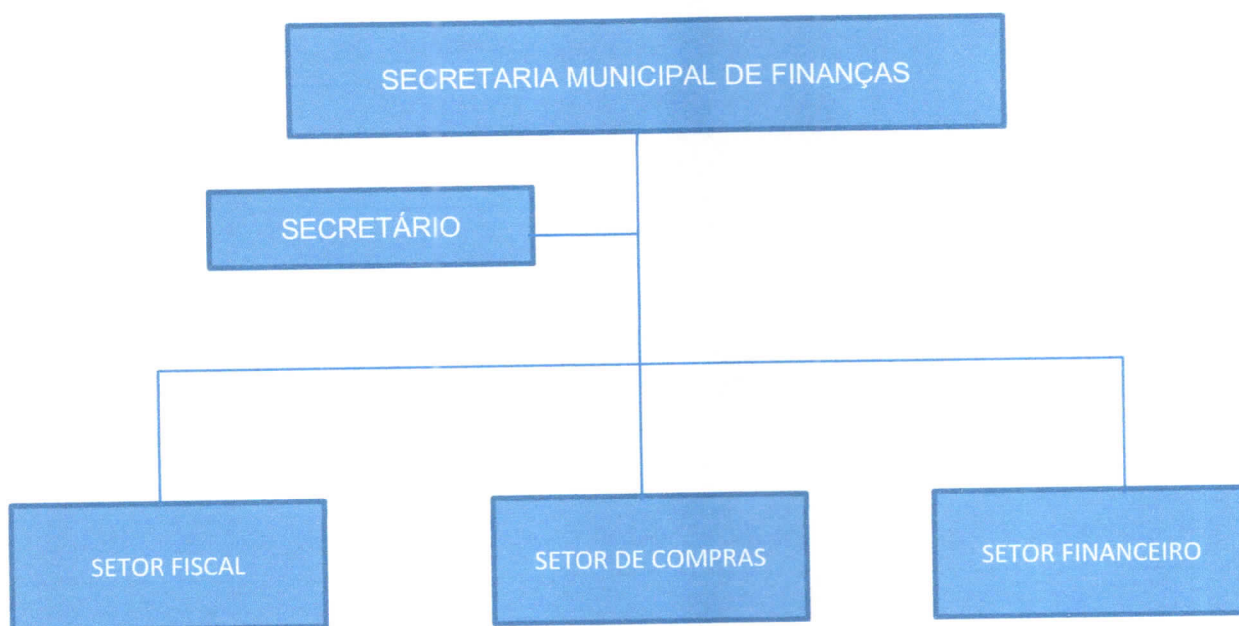


III



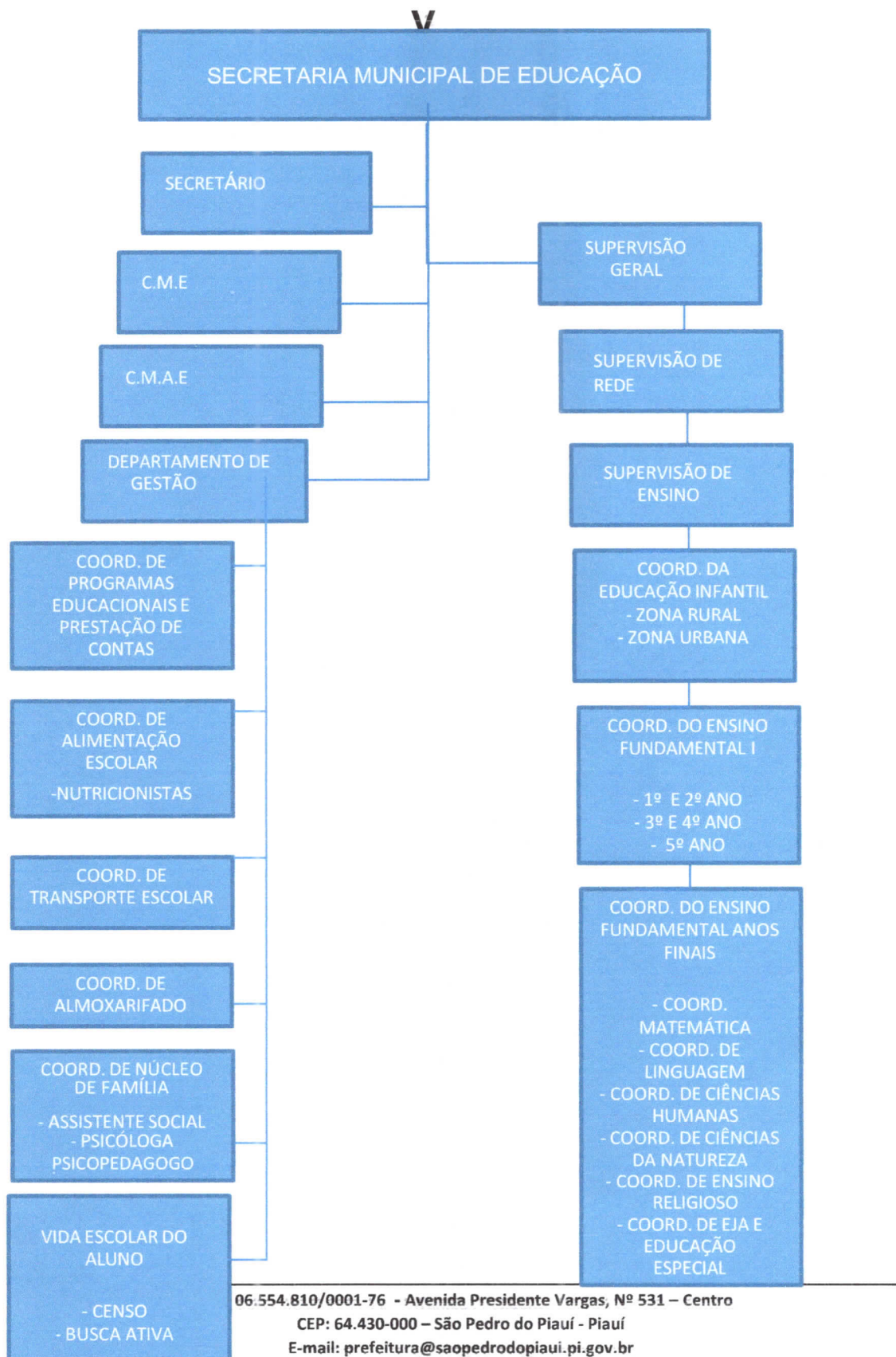


IV



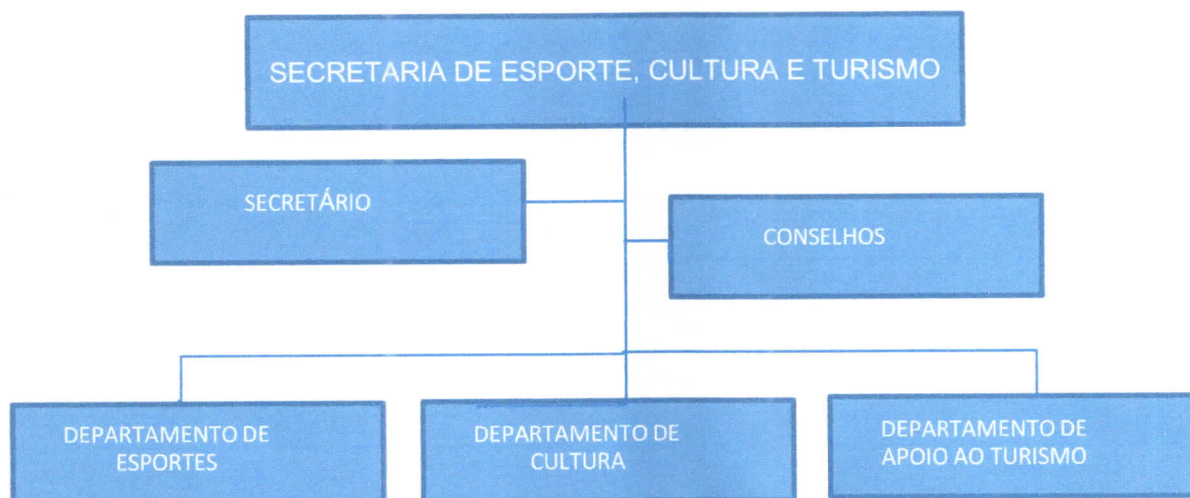


PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PEDRO DO PIAUÍ



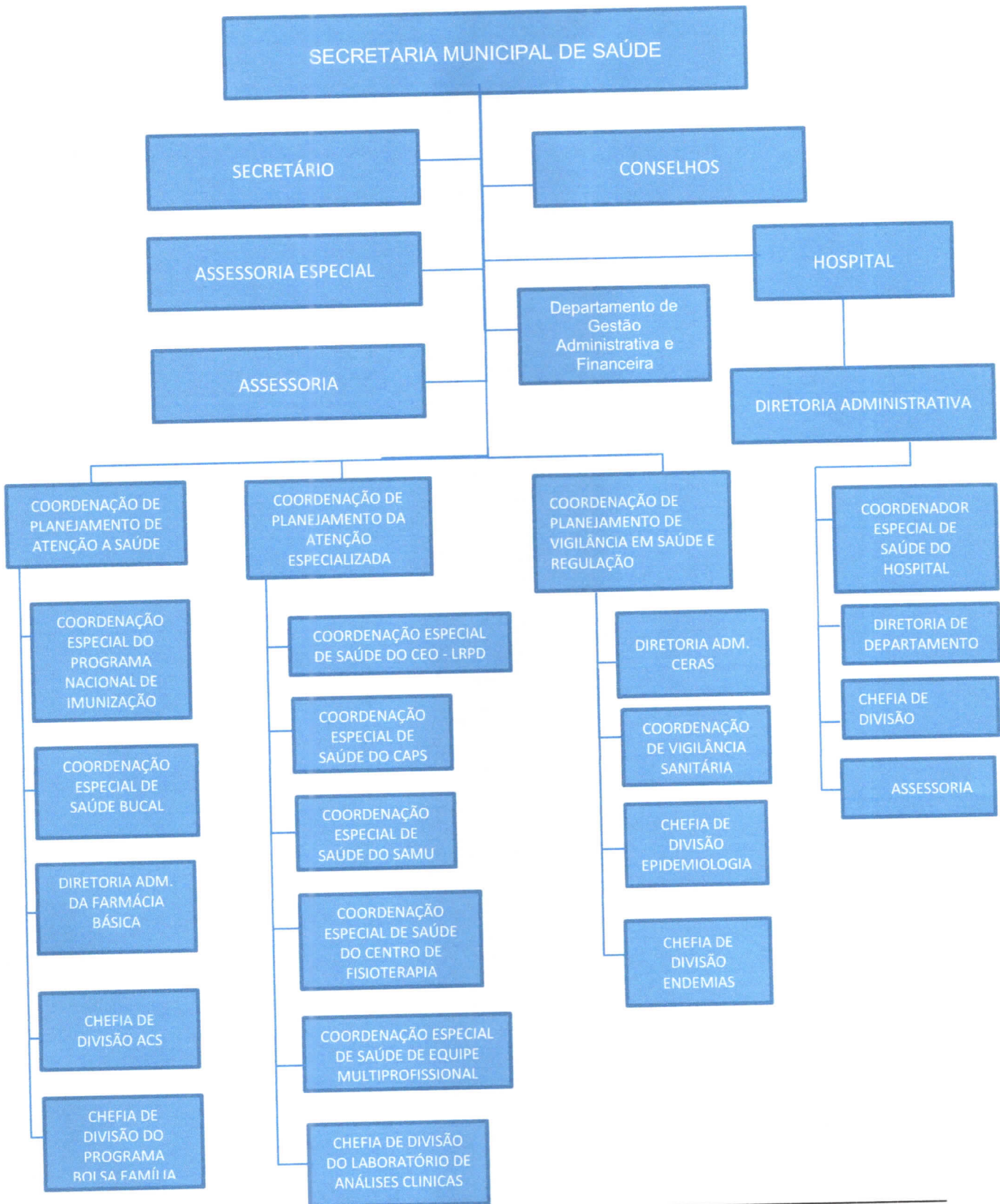


VI



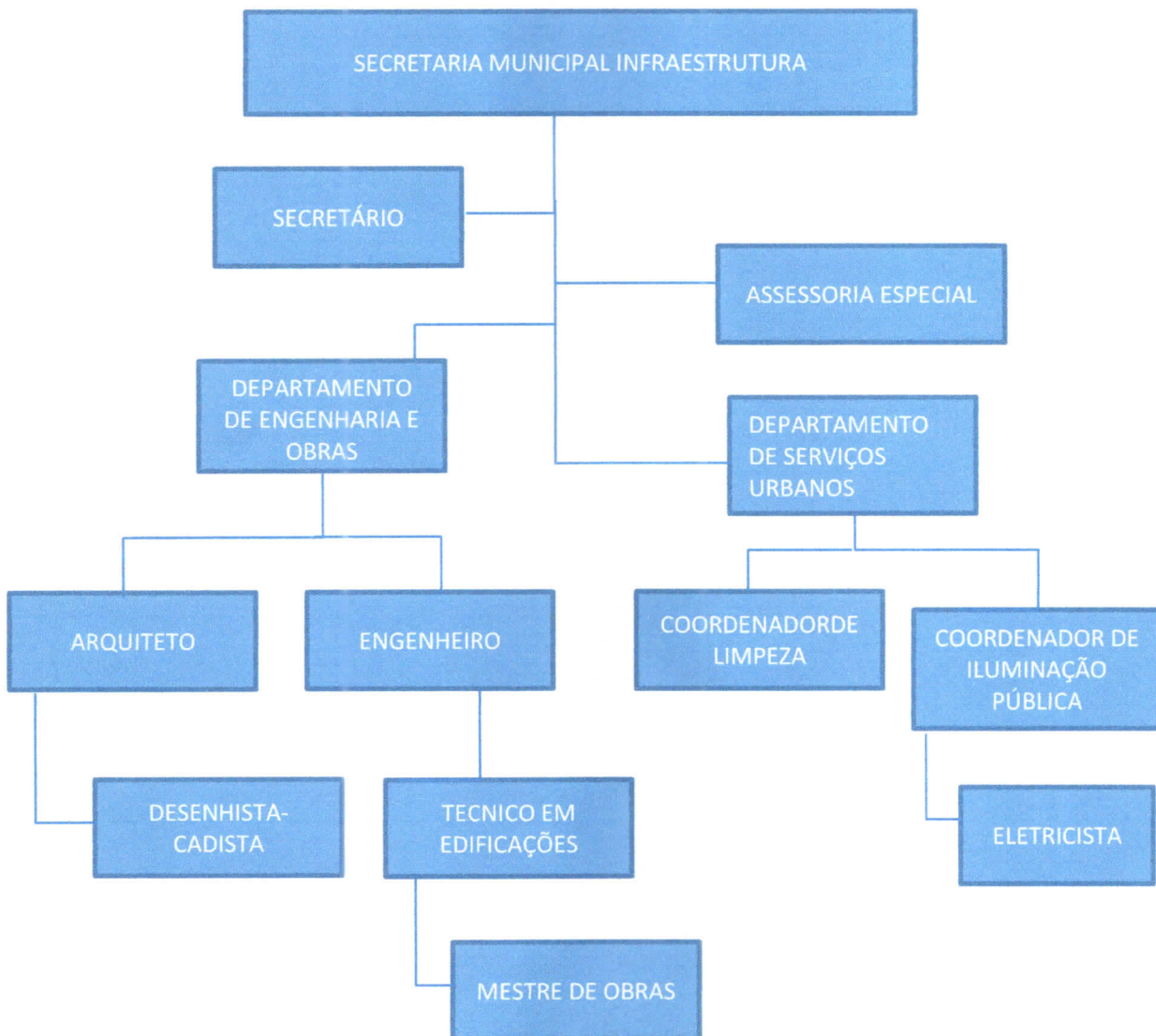


VII



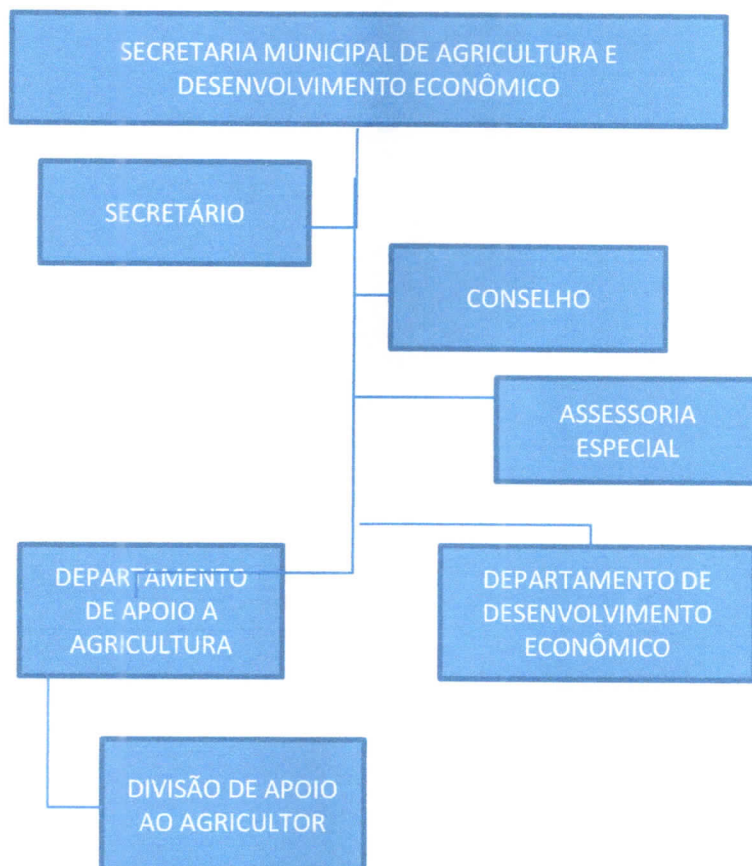


VIII



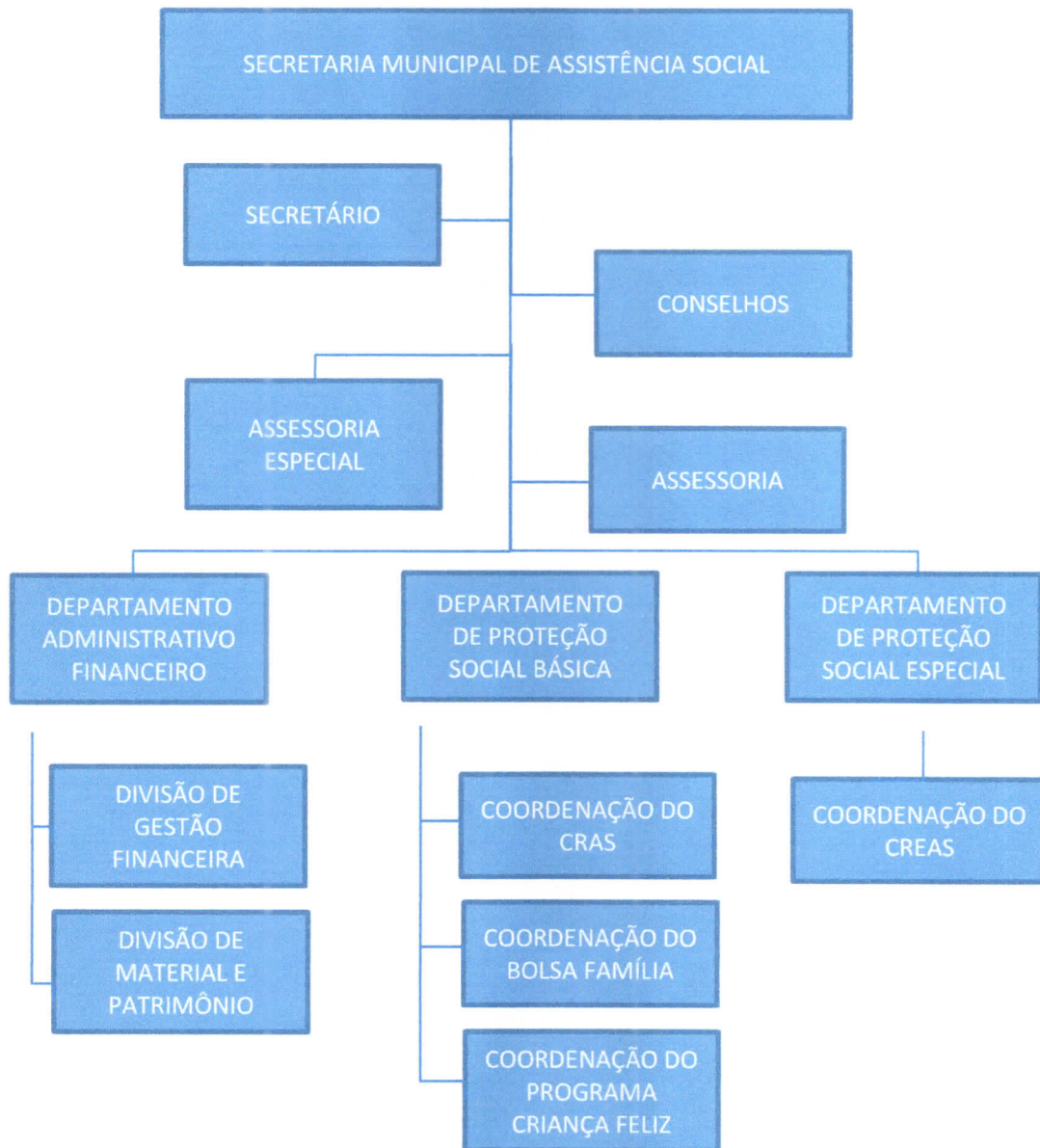


IX



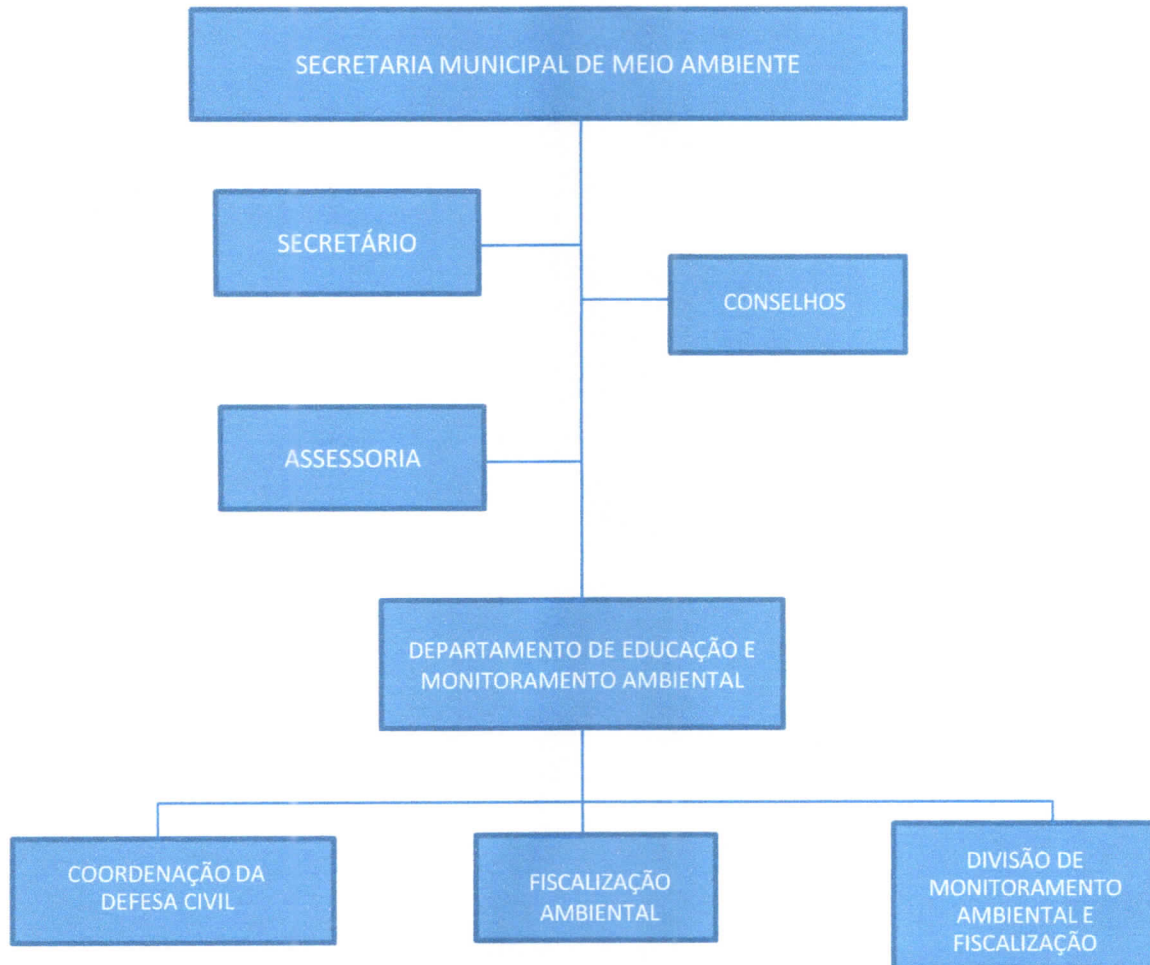


X





XI

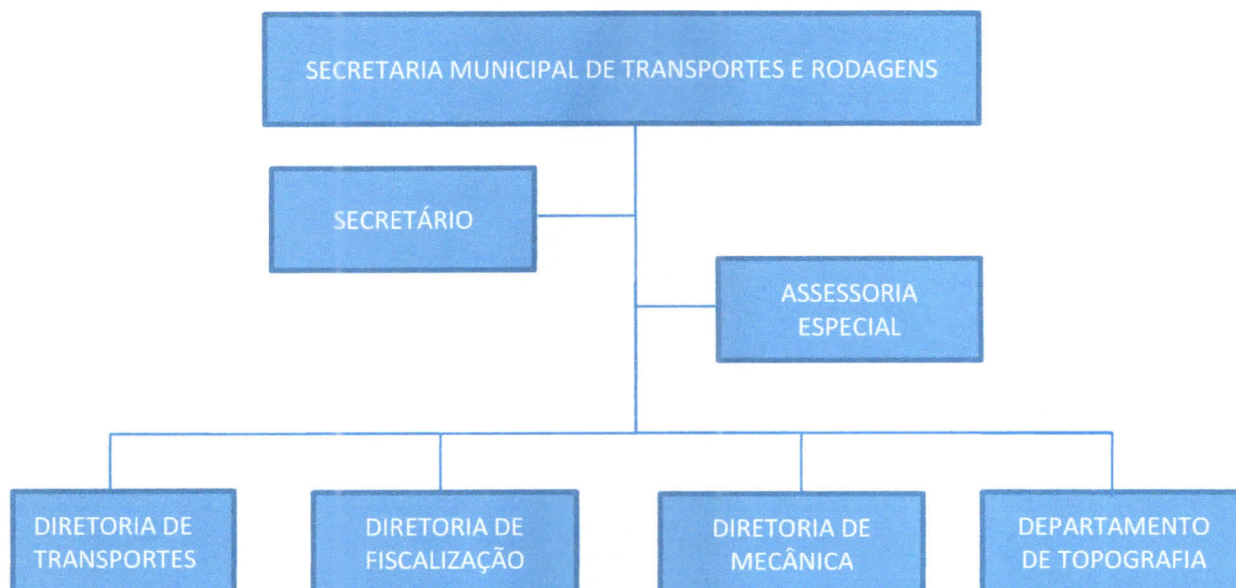




XII

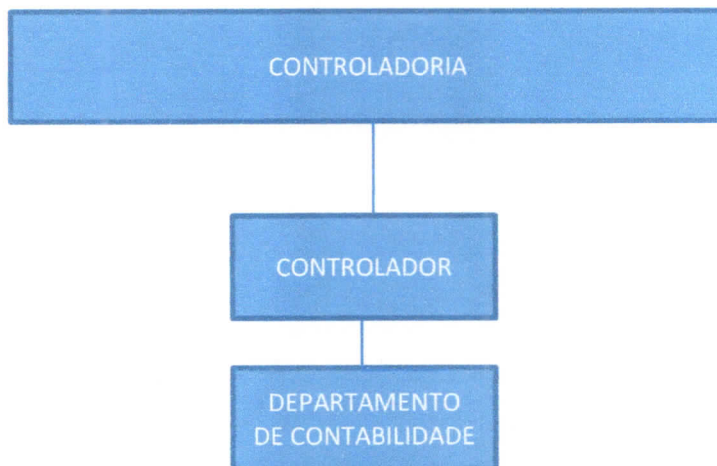


XIII

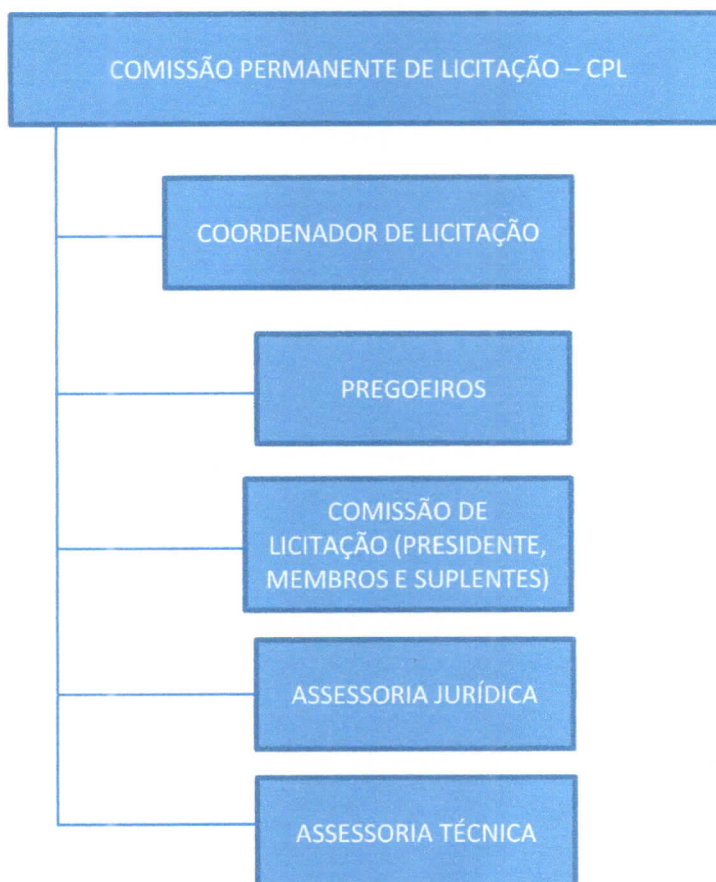




XIV



XV





JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmo.(s). Ser(s). Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que objetiva reorganizar a estrutura administrativa do Município de São Pedro do Piauí.

A Constituição da República Federativa do Brasil defere ao Município competência para dispor a respeito de sua organização administrativa, regime jurídico, planos de cargos e funções e fixação dos vencimentos.

O presente Projeto de Lei visa reorganizar a estrutura administrativa municipal a fim de melhorar o desempenho dos trabalhos hoje realizados pela administração pública, desenvolvendo as atividades fins e proporcionando a realização do interesse público.

Portanto, diante de todos os relevantes motivos, e da legalidade da propositura em voga, o Poder Executivo leva ao conhecimento desta Augusta Casa Legislativa, onde espera e aguarda que os Nobres Vereadores aprovelem o projeto ora apresentado.

Atenciosamente.



LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
Prefeito Municipal